



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2497/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa dispor sobre a obrigatoriedade das agências bancárias fornecerem serviço de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos localizados em seu interior, durante o período em que for possível ao público utilizar os referidos equipamentos. Prevê penas gradativas de advertência, multa (de 500 a 1.000 UFMs) e interdição a infratores de suas disposições.

Apesar das elevadas intenções de seu ilustre autor, consideramos que a propositura não pode prosperar, uma vez que sua implementação causa, potencialmente, aumentos na despesa pública, pelo canal da elevação dos custos de fiscalização, não estando acompanhada das medidas de compensação de que trata a LRF.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 03/12/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

### **VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa dispor sobre a obrigatoriedade das agências bancárias em disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos.

O art. 1º institui a obrigatoriedade de implantar e manter cabine blindada com permanência ininterrupta de vigilante junto a terminais de caixas eletrônicos localizados no interior do estabelecimento, no período em que há disponibilidade para o público realizar suas transações financeiras.

Pelo art. 2º, a obrigatoriedade em manter o serviço de segurança privada inclui o período noturno, finais de semana e feriados.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, fixando o valor da multa em reais tendo em vista a extinção da UFM em 01/01/96".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 02/12/2015.

Abou Anni - PV - Contrário - Relator

Aurélio Nomura - PSDB - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2016, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).